



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CRUZ DAS ALMAS
GOVERNO DO POVO**

LEI Nº 2175/2011, 08 DE ABRIL DE 2011.

“Dispõe sobre a concessão de estágio para estudantes de nível médio, técnico e superior, na Prefeitura Municipal de Cruz das Almas, e dá outras providências”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS - ESTADO DA BAHIA.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal de Cruz das Almas autorizado a conceder bolsas – auxílio a estagiários com o objetivo de proporcionar oportunidades a estudantes que estejam freqüentando o ensino regular em instituições de ensino medio, tecnico e superior, preparando-os para o trabalho produtivo, na conformidade do disposto na Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008 e nos termos desta Lei.

Art. 2º- Somente poderão conceder estágio os órgãos em nível de Secretaria, Gabinete, Procuradoria, Superintendência e Controladoria.

Parágrafo único - A concessão do estágio fica condicionada à existência de estrutura que assegure ao estagiário experiência prática em sua área de formação, sob supervisão e orientação de profissional habilitado.

Art. 3º - Para a concessão do estágio serão observadas as seguintes condições:

I – assinatura de termo de compromisso pelo estudante ou seu responsável, quando menor de 18 (dezoito) anos, e pelo titular do órgão ou da entidade pública concedente do estágio, com a intervenção obrigatória da instituição de ensino e prévia anuência do Chefe do Poder Executivo;

II – contraprestação pelo estagiário, através de atividades definidas no Termo de Compromisso, com jornada de atividade diária de quatro horas, não ultrapassando o limite de vinte horas semanais, vedado o estágio aos domingos e não podendo conflitar com o horário escolar;

III – correlação comprovada entre as atividades desenvolvidas no estágio e a área de formação escolar do estagiário;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CRUZ DAS ALMAS
GOVERNO DO POVO

IV – comprovação da matrícula deferida e frequência escolar exigida no respectivo currículo, quando for o caso.

Parágrafo único - A comprovação da frequência escolar exigida no respectivo currículo deverá ser feita ao final de cada semestre escolar.

Art. 4º - O estágio terá duração máxima de 01 (um) ano, não sendo permitida sua renovação.

Parágrafo único - Extingue-se o estágio:

I – pela desistência por escrito do estudante;

II – pela não renovação do termo de compromisso até a data de seu vencimento;

III – pelo abandono, insuficiência de frequência semestral ou conclusão do curso;

IV – por iniciativa do órgão concedente a qualquer momento, no caso de conduta inadequada ou descumprimento das obrigações assumidas pelo estagiário, comunicados nessas hipóteses os fundamentos da decisão à instituição de ensino e ao agente de integração.

Art. 5º - O órgão ou a entidade concedente emitirá certificado de conclusão do estágio no qual deverá constar a especialização de sua natureza, a carga horária global e a avaliação do aproveitamento do estudante.

Art. 6º - O estagiário receberá bolsa auxílio mensal pelo estágio realizado, durante a vigência do Termo de Compromisso de Estágio, desde que comprovada a sua frequência ao local de estágio, no mínimo de noventa e cinco por cento.

§ 1º - O estudante já contemplado com estágio em órgão municipal, seja no poder executivo ou no legislativo, não poderá acumular um segundo estágio na Prefeitura Municipal de Cruz das Almas.

§ 2º - O total de vagas, incluindo nível médio, técnico e superior, será de 30 (trinta), sendo 20 (vinte) para nível médio e/ou técnico, e 10 (dez) para nível superior.

§ 3º - Fica vedada a cessão de estagiários entre órgãos de administração direta e indireta.

§ 4º - O valor da bolsa auxílio para estudantes de nível médio, técnico e para estudantes de nível superior, fica definido conforme abaixo:

I – R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), para estudantes de nível superior, com carga horária de quatro horas diárias, não ultrapassando vinte horas semanais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CRUZ DAS ALMAS
GOVERNO DO POVO

II – R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), para estudantes de nível médio e/ou técnico, com carga horária de quatro horas diárias, não ultrapassando vinte horas semanais;

§ 5º - O valor das bolsas auxílio será reajustado anualmente conforme o INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, ou outro a ser definido em regulamentação posterior, caso venha o INPC a ser extinto.

Art. 7º - Ao estagiário da Prefeitura será concedido auxílio-transporte, no valor equivalente a R\$ 25,00 (vinte e cinco reais), atualizado conforme aumento no valor da passagem do transporte coletivo local.

Art. 8º - A Prefeitura Municipal de Cruz das Almas, incluindo Secretarias, Gabinete, Procuradoria, Superintendência e Controladoria, poderão recorrer aos serviços de Agentes de Integração que sejam sem fins lucrativos, mediante condições acordadas em instrumento jurídico apropriado.

§1º - Na hipótese da Prefeitura recorrer a serviços de agente de integração, público ou privado, a contratação dar-se-á mediante licitação.

§2º - Caberá aos agentes de integração, como auxiliares no processo de aperfeiçoamento do instituto do estágio:

- I – identificar oportunidades de estágio;
- II – ajustar suas condições de realização;
- III – fazer o acompanhamento administrativo;
- IV – encaminhar negociação de seguros contra acidentes pessoais;
- V – cadastrar os estudantes.

Art. 9º - O estágio deverá ter acompanhamento efetivo por supervisor da Prefeitura, com atribuições para:

I – orientar e acompanhar o estagiário na execução de suas tarefas, compatibilizando as atividades desenvolvidas e as previstas no termo de compromisso;

II – elaborar relatório final de estágio, com indicação resumida das atividades desenvolvidas e da avaliação de desempenho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CRUZ DAS ALMAS
GOVERNO DO POVO

Art. 10 - Os estágios de ensino medio, tecnico ou nivel superior concedidos pela Prefeitura do Município de Cruz das Almas, segundo os preceitos da Lei Federal nº 11.788, de 2008, não criam vínculo empregatício de qualquer natureza.

Art. 11 – As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta do orçamento em vigor, ficando o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a, mediante Decreto, promover as alterações orçamentárias e abertura de crédito especial e/ou suplementar que se façam necessários.

Art. 12 – A Prefeitura contratará em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no termo de compromisso, em caso de estágio não obrigatório.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cruz das Almas, em 08 de Abril de 2011.

Orlando Peixoto Pereira Filho
Prefeito